

# Estado do Pará Município de Barcarena Prefeitura Municipal de Barcarena



### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20190228 / SEMUSB / Pregão Eletrônico nº 9-079/2018. Objeto: aquisição de material técnico hospitalar.

#### **DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190228, cujo objeto é a(o) aquisição de material técnico hospitalar.

#### **OBJETO**:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20190228, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 18.606.861/0001-83, cujo objetivo é o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

# FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190228;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- **III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;
- **IV.** Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190228.

Jr. Jost



# Estado do Pará Município de Barcarena Prefeitura Municipal de Barcarena



### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20190228.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 02 de outubro de 2019.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena Decreto nº 0673/2017-GPMB